



LEI Nº 3.937, de 17 de Maio de 2.023.

Reconhece, no Município de Chavantes, o uso do “cordão de girassol” como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas, e dá outras providências.

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 15/05/2023 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecido, no Município de Chavantes, o uso do “cordão de girassol” como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

§ 1º- Considera-se pessoa com deficiência oculta, para efeito desta lei, aquela cuja deficiência não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente.

§ 2º- O “cordão de girassol” consiste numa faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis, podendo ter um crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis.

Art. 2º - Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto à identificação de pessoas com deficiências ocultas, a partir do uso do “cordão de girassol”, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades dessas pessoas.

Art. 3º - O uso do “cordão de girassol”:

I- é facultado aos indivíduos que tenham deficiências ocultas, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais, e não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência;

II- não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência oculta, caso seja solicitado; e

III- não elide a possibilidade conferida pelo § 3º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, segundo o qual “os estabelecimentos públicos e privados referidos na Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, poderão valer-se da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, para identificar a prioridade devida às pessoas com transtorno do espectro autista”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chavantes, 17 de Maio de 2023.


MÁRCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Lei registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria - art. 97 da LOM
MARIA BERNADETE BETIOL - Ass. Parlamentar - Port. 01/2021